



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 19 de setembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO Nº 07/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Riacho dos Cavalos – PB, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 294/1997, de 15 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Criação de uma Comissão para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social referente aos anos 2018/2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos – PB, 29 de Agosto de 2017

Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Presidente do CMAS

RUA MANOEL TRAJANO DE FARIAS, S/N, BAIRRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, RIACHO DOS CAVALOS/PB – CEP: 58.870-000 E-MAIL: cmasrc@gmail.com TEL: (83) 3449 - 1273

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 19 de setembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO Nº 09/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Riacho dos Cavalos – PB, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 294/1997, de 15 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Resolução que justifica o motivo da Lei dos Benefícios Eventuais - BE em está inclusa na Lei Municipal do SUAS;

Art. 2º Informar o prazo para inclusão de idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC no Cadastro Único;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos – PB, 19 de Setembro de 2017

Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Presidente do CMAS

RUA MANOEL TRAJANO DE FARIAS, S/N, BAIRRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, RIACHO DOS CAVALOS/PB – CEP: 58.870-000 E-MAIL: cmasrc@gmail.com TEL: (83) 3449 - 1273

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 19 de setembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 294 de 15 de março de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº 620 de 15 de junho de 2016

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

Riacho dos Cavalos – PB, 11 de setembro de 2017.

Aprova a Regulamentação de concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Riacho dos Cavalos – PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 294 de 15 de março de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 620 de 15 de junho de 2016.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO: que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela lei 12.435 de 06/07/2011 e em consonância com a da Lei Municipal Nº 622/2016 de 15 de junho de 2016.

CONSIDERANDO: a Resolução Nº 02 de 05 de maio de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB, em reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2017, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS 2012, e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu artigo 1º da referida resolução que resolve pactuar e estabelecer critérios para a concessão do cofinanciamento estadual 2017 no tocante aos Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º Os Benefícios de Assistência Social no Município de Riacho dos Cavalos – PB, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante

Rua Manoel Trajano de Farias, S/Nº - Bairro: José Américo de Almeida – CEP: 58.870-000
E-mail: cmasriacho17@gmail.com - Telefone: (83) 3449 1273

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 19 de setembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 294 de 15 de março de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº 620 de 15 de junho de 2016
critérios de acordo com Lei Municipal Nº 622/2016, de 15 de junho de 2016 e aprovados pelo
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

- I. Eventuais; e
- II. Emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

- I. Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II. Falta de documentação;
- III. Desastres e de calamidade pública; e
- IV. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais São benefícios de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, a concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 3º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

- I. Ter domicílio comprovado em Riacho dos Cavalos;
- II. Inscrição no Cadastro Único – CADUNICO;
- III. Integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;
- V. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;
- VI. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

Rua Manoel Trajano de Farias, S/Nº - Bairro: José Américo de Almeida – CEP: 58.870-000
E-mail: cmasriacho17@gmail.com - Telefone: (83) 3449 1273



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 19 de setembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 294 de 15 de março de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº 620 de 15 de junho de 2016

VII. Afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;

VIII. Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

- I. Auxílio-funeral;
- II. Auxílio-natalidade;

§ 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Art. 5º O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 6º O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I. Custeio de 50% das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento para famílias de baixa renda, e de 100% das despesas para famílias de extrema pobreza;

Art. 7º O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

- I. Os serviços devem cobrir o custeio de 50% de despesas do funeral social, incluindo transporte funerário (traslado), utilização de capela comunitária, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, com perfil de famílias em situação de pobreza; e 100% das despesas para famílias com perfil de famílias em situação de extrema pobreza conforme beneficiários oriundos do Programa Bolsa Família e de acordo com as normas do Programa Cadastro Único para Programas Sociais que estabelece renda per capita de meio salário mínimo e ou renda familiar de até três (03) salários mínimos.
- II. O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições;
- III. O transporte funeral (traslado) somente será concedido nos limites do Estado da Paraíba, mediante a comprovação de encaminhamento de saúde expedido por órgãos do Município, para famílias com perfil de famílias em situação de pobreza, famílias em situação de extrema pobreza conforme beneficiários oriundos do Programa Bolsa Família e de acordo com as normas do Programa Cadastro Único para Programas Sociais que estabelece renda per capita de meio salário mínimo e ou renda familiar de até três (03) salários mínimos.

Rua Manoel Trajano de Farias, S/Nº - Bairro: José Américo de Almeida – CEP: 58.870-000

E-mail: cmasriacho17@gmail.com - Telefone: (83) 3449 1273



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 19 de setembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 294 de 15 de março de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº 620 de 15 de junho de 2016

Art. 8º O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único – Os bens de consumo consistem em um Kit básico enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em situação de extrema pobreza e que tenha acompanhamento dos Centros de Referências da Assistência Social do Município, participando de oficinas para confecção do enxoval e acompanhamento familiar.

Art. 9º São formas de Benefícios Emergenciais:

- I – Auxílio Transporte;
- II – Auxílio-Alimentação;
- III – Auxílio-Documentação;
- IV – Auxílio Aluguel Social;

Parágrafo único – Estes benefícios são destinados exclusivamente para demandatários em acompanhamento por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelos demais Serviços de Assistência Social existentes no município.

Art. 10. O auxílio-transporte municipal é a concessão de passagens para o usuário acessar exclusivamente os serviços da política pública de Assistência Social, conforme critérios já estabelecidos nesta Resolução, sendo vetado seu uso para atendimento a demandas de outras políticas.

Art. 11. Os Benefícios Emergenciais, na forma de auxílio-alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e calamidade pública.

Parágrafo único – O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos – PB, será concedido na forma de Cesta Básica, mediante a visita domiciliar de acordo com Parecer Social, elaborado pelo profissional técnico de referência das respectivas famílias.

Art. 12. O auxílio-documentação constitui-se em:

- I – Segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito.

Parágrafo único – O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

Art. 13. Aluguel Social constitui-se em:

§ 1º O benefício eventual previsto nesta Resolução é de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Rua Manoel Trajano de Farias, S/Nº - Bairro: José Américo de Almeida – CEP: 58.870-000

E-mail: cmasriacho17@gmail.com - Telefone: (83) 3449 1273

EXEMPLAR

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 19 de setembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 294 de 15 de março de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº 620 de 15 de junho de 2016

Parágrafo Único - Para comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 14. O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Resolução.

§ 1º Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcial, ou interdita em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil, ou em risco social definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º Considera-se de baixa renda as famílias com renda per capita mensal de até meio salário mínimo ou renda familiar de até três salários mínimos no total.

§ 3º Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 4º A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o Aluguel Social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 5º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 6º O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 7º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade de renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.

§ 8º O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

§ 9º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Resolução os imóveis localizados no município de Riacho dos Cavalos – PB, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 10. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 11. A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Rua Manoel Trajano de Farias, S/Nº - Bairro: José Américo de Almeida – CEP: 58.870-000

E-mail: cmasriacho17@gmail.com - Telefone: (83) 3449 1273

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 19 de setembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 294 de 15 de março de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº 620 de 15 de junho de 2016

Art. 15. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil Municipal/ e ou Órgão Responsável, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional.

§ 1º No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deverá identificar o responsável pela moradia e deverá conter, no mínimo:

- I. Os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;
- II. Os dados de localização e características gerais do imóvel;
- III. O tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:
 - a) Tipo - é a natureza do risco ou situação de calamidade, conforme descrita no § 1º do art.2º desta Resolução;
 - b) Grau - é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;
 - c) Temporalidade - o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito;
 - d) Extensão - descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade; e
- IV. Identificação clara do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.

§ 2º A aceitação do benefício implica na autorização de demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

Art. 16. É vedada a concessão do benefício nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ocorridas após a publicação desta Resolução, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 17. O valor máximo do benefício Aluguel Social corresponderá a setenta por cento do salário mínimo nacional vigente pelo período de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º Para a prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

§ 3º O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do benefício Aluguel Social, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 4º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório.

Rua Manoel Trajano de Farias, S/Nº - Bairro: José Américo de Almeida - CEP: 58.870-000
E-mail: cmasriacho17@gmail.com - Telefone: (83) 3449 1273



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 19 de setembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 294 de 15 de março de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº 620 de 15 de junho de 2016

§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 18. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;
- II - Diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício às famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;
- III - Reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Resolução; e
- IV - Fiscalizar o cumprimento desta Resolução juntamente com o setor responsável pela Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais.

Art. 19. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

- I - Apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;
- II - Apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social registrado em cartório;
- III - Apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e
- IV - Prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão do benefício; e
- III - Cancelamento do benefício.

Art. 20. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I. Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- II. Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Resolução;
- III. Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Resolução;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 19 de setembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 294 de 15 de março de 1997 e alterada pela Lei Municipal Nº 620 de 15 de junho de 2016

IV. Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público

Municipal; e

V. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 21. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 22. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 23. O Município de Riacho dos Cavalos – PB deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Riacho dos Cavalos – PB:

I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se

Registre – se

Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Presidente do CMAS